

CIRCULAR INFORMATIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024/2025

O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos informam que nesta data concluíram negociação coletiva para o processo período de 01/09/2024 a 30/08/2025, tendo sido aprovado o reajuste salarial de 5,00%. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas a partir do 5º (quinto) dia útil de dezembro/2024, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula denominada compensação, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada reajuste salarial dos empregados admitidos entre 1º de setembro/2023 até 31 de agosto/2024.

CÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO 2023 ATÉ 31 DE AGOSTO 2024: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	Multiplicar o salário de admissão por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.23	1,0500
DE 16.09.23 A 15.10.23	1,0457
DE 16.10.23 A 15.11.23	1,0415
DE 16.11.23 A 15.12.23	1,0373
DE 16.12.23 A 15.01.24	1,0331
DE 16.01.24 A 15.02.24	1,0289
DE 16.02.24 A 15.03.24	1,0247
DE 16.03.24 A 15.04.24	1,0205
DE 16.04.24 A 15.05.24	1,0164
DE 16.05.24 A 15.06.24	1,0123
DE 16.06.24 A 15.07.24	1,0082
DE 16.07.24 A 15.08.24	1,0041
A PARTIR DE 16.08.24	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”, “REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS”.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a valerem a partir de 01/09/2024, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

EMPRESAS EM GERAL À PARTIR DE 01.09.2024

- | | |
|-----------------------------------|--|
| a) empregados em geral..... | R\$ 2.005,00
(dois mil e cinco reais); |
| b) faxineiro e copeiro..... | R\$ 1.765,00
(um mil, setecentos e sessenta e cinco reais); |
| c) office boy e empacotador..... | R\$ 1.412,00
(um mil, quatrocentos e doze reais); |
| d) garantia do comissionista..... | R\$ 2.361,00
(dois mil, trezentos e sessenta e um reais); |
| e) operador de loja..... | R\$ 2.154,00
(dois mil, cento e cinquenta e quatro reais); |
| f) operador de caixa..... | R\$ 2.154,00
(dois mil, cento e cinquenta e quatro reais); |

CLÁUSULA 5ª – REGIME ESPECIAL DE PISO SIMPLIFICADO – REPIS – 2024/2025 - CLÁUSULA POR ADESÃO: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempresas (MEs) e os Microempreendedores Individuais (MEIs), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionada ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas.:

Parágrafo 7º – O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS terá validade coincidente com a da presente norma coletiva, facultando, até o término de vigência da norma, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula denominada **PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**, conforme o caso, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Pisos Salariais a serem aplicados a partir de 01/09/2024	
a) piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$1.636,00 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais)
b) empregados em geral	R\$1.903,00 (um mil, novecentos e três reais)
c) operador de loja.....	R\$2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais)
d) operador de caixa.....	R\$2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais)
e) faxineiro e copeiro	R\$1.682,00 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais)
f) office boy e empacotador	R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)
g) garantia do comissionista	R\$2.245,00 (dos mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

II – Microempresas (ME) – Pisos Salariais a serem aplicados a partir de 01/09/2024	
a) piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$1.559,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)
b) empregados em geral	R\$1.804,00 (um mil, oitocentos e quatro reais)
c) operador de loja	R\$1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais)
d) operador de caixa	R\$1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais)
e) empacotador.....	R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)
f) garantia do comissionista	R\$ 2.121,00 (dois mil, cento e vinte e um reais)

III - Microempreendedor Individual (MEI) – Pisos Salariais para apenas 1 empregado	
a) operador loja.....	R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)

IV - Feirantes e Ambulantes (ME)	
a) operador de Loja.....	R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)

CLÁUSULA 14ª - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito ao pagamento de abono por quebra de caixa, no valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), no mês em que houver a ocorrência, a partir de 1º de setembro de 2024, que será paga juntamente com seu salário.

Informam que ainda essa semana irão divulgar a convenção coletiva de trabalho devidamente assinada, tanto com as cláusulas sociais, quanto referente ao horário especial do comércio em São Carlos, cujo horário também foi negociado:

DEZEMBRO 2024

De 09 a 23 (de segunda a sexta-feira) das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

Dias 07, 14 e 21 (sábados), das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dias 15 e 22 (domingos) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição; (VER PARÁGRAFO PRIMEIRO)

Dia 24 (terça-feira) – das 9h00 às 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 25 (quarta-feira) – NATAL – FECHADO;

Dia 31 (terça-feira) – das 9h00 às 13h00.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que se ativarem no dia 15/12/2024 (domingo), este dia deverá ser compensado no período de 02 a 06.12.24.

Aos empregados que se ativarem no dia 22/12/2024 (domingo), este dia deverá ser compensado em 02/01/2025.

As compensações acima decorrem do descanso semanal obrigatório previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 26 (vinte e seis) horas como “horas extras” que assim serão pagas ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado. As horas não trabalhadas no Carnaval de 2025 (de 3 a 5 de março de 2025) somam 12 (doze) horas que, se compensadas com as horas de dezembro 2024, restará o saldo de 14 (quatorze) horas extras a serem compensadas ou pagas.

JANEIRO/2025

Dia 01 (quarta-feira) – ANO NOVO – FECHADO

Dia 02 (quinta-feira) – FECHADO - compensação do trabalho de 22 de dezembro de 2024

Dias 04 e 11 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: As partes acordaram, também, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral, nos feriados de 21 DE ABRIL, 19 DE JUNHO, 09 DE JULHO e 15 DE NOVEMBRO, no horário das 9h00 às 13h00. **CONDIÇÕES PARA O TRABALHO:** A título de contraprestação ao trabalho, o empregador pagará, em dobro, as horas efetivamente trabalhadas no feriado.

Os textos integrais das normas coletivas poderão ser acessados nos sítios da internet de cada sindicato:
www.sincomerciariosc.org.br ou www.sincomerciosaocarlos.com.br.


Ademir Lauriberto Ferreira
Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.


Paulo Roberto Gullo
Presidente
Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.